



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MOÇÃO**

O signatário, com base no art.196 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- o senhor Presidente da República lançou no dia 21 de julho, um pacote de atos relativos à Segurança Pública no âmbito do Programa de Ação na Segurança/PAS, e dentre as medidas anunciadas, assinou o Decreto nº 11.615/2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm;

- o aludido Decreto estabelece redução da quantidade de armas, restringe o acesso a armas para civis e modifica competências (destaque para o repasse de competência do Exército à Polícia Federal na fiscalização dos CACs), retoma a distinção entre armas de uso dos órgãos de segurança e armas acessíveis aos cidadãos comuns, bem como, estabelece novas regras e mais restritas de controle para registro, posse e porte, enfim, para a circulação de armas no País;

- a nova norma também decreta o fim do porte de trânsito municiado para caçadores, atiradores e colecionadores, restrições às entidades de tiro desportivo visando reduzir o limite de armamento para caçadores, atiradores e colecionadores, bem como, limitar a expansão dos cubes de tiro no território brasileiro através da inclusão de requisitos de segurança pública na análise para concessão de registro;

- não obstante o caráter restritivo e limitador do Decreto nº 11.615/2023, que prevê aos clubes de tiro, inclusive à prática desportiva, prazo (18 meses) para adaptação às novas regras, tem-se pelas seguidas manifestações veiculadas na imprensa, que o Presidente da República vem sistematicamente sugerindo e determinando o fechamento dos clubes de tiro, com exceção daqueles direcionados ao Exército, a Polícia e a Polícia Civil, ferindo de morte os direitos constitucionais individuais, o estado democrático de direito e a manutenção da herança e da livre manifestação de uma tradição cultural, fundamentada com esteio na prática respeitosa, segura e disciplinada;



- há mais de um século, a prática do tiro desembarcou no Brasil junto com imigrantes europeus, atravessando as décadas desde a fundação da Sociedade de Atiradores de Jaraguá, a Schützenverein, em 1906, essa atividade se tornou símbolo de cultura e esporte para Jaraguá do Sul e região. O tiro esportivo se consagrou como tradição cultural germânica, sua prática sempre esteve associada a este patrimônio cultural. Que em 18/03/1989, 25 sociedades se uniram e criaram a Associação dos Clubes e Sociedades de Caça e Tiro do Vale do Itapocu (ACSCTVI), com o intuito de congregar as sociedades e de realizar a 1ª Festa dos Atiradores, visando o resgate, a difusão e a manutenção das tradições germânicas;

- no Estado de Santa Catarina esta tradição é muito difundida, e que há, em face do Decreto assinado, um temor generalizado tendo em vista a possibilidade de acarretar o fechamento desenfreado e paulatino dos clubes de tiro, em especial relevo na região do norte, onde essa cultura está bem representada pela quantidade de sociedades de tiro;

- no município de Jaraguá do Sul atualmente há 17 sociedades de tiro e que a região de Jaraguá do Sul, Joinville, Pomerode e Blumenau concentram o maior número de sociedades de atiradores fora da Alemanha. Que os clubes são associações desportivas vigentes e atuantes na sociedade local, e que em Jaraguá do Sul são 3 clubes nesse modelo, e um clube em Guaramirim, Schroeder, Massaranduba e Corupá;

- na região, a prática faz parte da rotina dos clubes de atiradores, onde as competições entre as sociedades movimentam uma tradição que sobrevive ao tempo, integrando gerações e que o tiro esportivo reúne atiradores nas sociedades, em uma competição saudável onde famílias são unidas pelo esporte, mantendo viva a tradição e a cultura;

- o Decreto do governo causa mais insegurança ao segmento, praticamente mata o tiro esportivo no Brasil, assegurado por lei. Que atualmente eles seguem diversas normas e passam por vistorias do Exército Brasileiro. Que os empresários do ramo temem o fechamento das suas atividades, que segmento gera 5% do Produto Interno Bruto (PIB), além de empregos diretos e indiretos;

- a prática do tiro esportivo tem sua importância na manutenção das tradições dos imigrantes alemães, que envolve o tiro, a gastronomia, a música, a vestimenta, o idioma e a dança. Que uma festa de atiradores inicia com a marcha em busca do atirador, na recepção festiva, na disputa do tiro para consagrar as novas majestades do tiro, e na festa comemorativa, com danças típicas e música;

- essa manifestação faz parte do contexto cultural dos imigrantes alemães e hoje é patrimônio cultural catarinense. Que toda movimentação anual das sociedades de tiro culmina na Schützenfest, a maior Festa de Atiradores fora



da Alemanha, nela estão inseridos e agregados todos os aspectos da tradição das sociedades;

- em Santa Catarina, com relação ao tiro esportivo, além das competições tradicionais entre sociedades, existem aproximadamente 40 atletas que participam atualmente de torneios do campeonato catarinense, Jogos Abertos, Campeonato Brasileiro e eventualmente atendendo a alguma convocação para campeonatos internacionais com a seleção brasileira. Que Jaraguá do Sul, na categoria de armas longas, é 12 vezes campeã dos Jogos Abertos;

- o tiro esportivo é um esporte Olímpico, praticado no mundo inteiro, onde o campeão brasileiro e medalhista olímpico, é um atleta paulista, portanto, como esporte, o tiro esportivo extrapola o âmbito da tradição germânica. Que o novo Decreto traz impacto negativo aos competidores (atletas e praticantes) ao limitar acesso às armas e munições, inviabilizando treinos para as competições. Que na visão de especialistas, o governo está inviabilizando o tiro desportivo no país, e que a perda de competitividade em relação a outros países também é inevitável no atual cenário;

- a primeira medalha olímpica obtida pelo Brasil foi na modalidade de tiro, na Olimpíada da Antuérpia em 1920;

- em Santa Catarina, os clubes de tiro sempre foram muito bem fiscalizados por todos os órgãos de segurança e que nenhum clube de tiro em Santa Catarina atua de maneira irregular. Que o direito de defesa é constitucional e ressalta que qualquer cidadão para poder praticar tiro precisa obter o CR necessita passar por rigorosos testes de aptidão e psicológicos e que toda a fiscalização é vista com bons olhos pelos clubes de tiro que querem seguir dentro da lei, posto que a fiscalização é sempre bem-vinda, traz mais clareza e mais organização para os eventos;

- por fim, o Decreto assinado traz uma série de vazios de orientações, procedimentos e regras, uma insegurança jurídica tanto aos cidadãos como aos atletas que precisam de clareza de regras para às competições, sob a perspectiva do que está realmente em vigor, de qual o procedimento correto e legal, dependência de novas regulamentações, alternativas emergenciais que poderão surgir, haja vista procedimentos anteriores já realizados, novos ônus (guias de tráfego/guias de trânsito), se serão ou não covalidados sob a égide do novo Decreto;

- o Decreto além de carregar fundados questionamentos de índole constitucional, vez que extrapola competências, cria categoria, atenta contra a preservação do meio ambiente e caráter sanitário (ao burocratizar a necessidade do abate - prejudica a caça ao javali) e evidencia ilegalidades e irregularidades, como já cansativamente difundido, além de outros inúmeros malefícios, inviabiliza à



prática de tiro no país, assim como a abertura de novos clubes de tiro e a reformulação dos níveis para atiradores profissionais;

- a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE), em 28/07/2023, reiterando o respeito aos valores democráticos, à soberania harmônica dos Poderes e das Instituições e a confiança na qual o direito ao esporte e à cultura é inalienável, divorciada de qualquer discriminação ideológica, se posiciona de forma respeitosa no sentido de discordar com o Decreto assinado, refutando e repudiando todas e quaisquer manifestações infundadas e inverídicas que ataquem a honra, a imagem e dignidade da entidade, bem como dos seus filiados, e do próprio esporte, para garantir à sociedade e demais interessados, em especial fito, aos atletas, para que possam praticar com dignidade e liberdade, o esporte que trouxe e continuará trazendo muitas conquistas e orgulho à Pátria Brasileira;

- há tramitando no Senado Federal iniciativas legislativas (Projetos de Decreto Legislativo/PDL) que visam à sustação integral do Decreto nº 11.615/2023, baseados na usurpação da competência regulamentar do Poder Executivo, do avanço na competência legislativa do Congresso Nacional, na alteração de Lei (Estatuto do Desarmamento) por Decreto, além de transferir indevidamente poderes para atuar na fiscalização do registro de armas e restringir atividades, dentre outros, e que na mesma linha, tramita na Câmara dos Deputados, proposta de revogação, subscrita por mais de 50 parlamentares, sob o argumento de exorbitar ou de extrapolação do poder regulamentar do Executivo;

- se trata de decreto regulamentar do Poder Executivo, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do art. 49, inciso V da Carta Magna,

**REQUER** o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais e a Coordenadora do Fórum Parlamentar Catarinense em Brasília, nos seguintes termos:

**“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, APELA PARA QUE SEJAM ENVIDADOS TODOS OS ESFORÇOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS PELO CONGRESSO NACIONAL, PARA QUE SEJA SUSTADO OU REVOGADO O DECRETO Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA ESTABELECEER REGRAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO, AO REGISTRO, À POSSE, AO PORTE, AO CADASTRO E À COMERCIALIZAÇÃO NACIONAL DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E ACESSÓRIOS, DISCIPLINAR AS ATIVIDADES DE CAÇA EXCEPCIONAL, DE CAÇA DE SUBSISTÊNCIA, DE TIRO DESPORTIVO E DE COLECIONAMENTO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E ACESSÓRIOS, DISCIPLINAR O FUNCIONAMENTO DAS**



**ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO E DISPOR SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS - SINARM, TENDO EM VISTA QUE TAL MEDIDA EXORBITA O PODER REGULAMENTAR, VIOLA DISPOSIÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, AVANÇA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, ALTERA COMPETÊNCIA DE ORGÃO PÚBLICO, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, PARA AO FIM, ASSEGURAR A SEGURANÇA JURÍDICA NO PAÍS, O CUMPRIMENTO ADEQUADO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, PRESERVANDO ASSIM, A INTEGRIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONTRIBUINDO PARA UM SISTEMA DE REGISTRO MAIS EFICIENTE E SEGURO PARA A SOCIEDADE. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE.”**

Sala das Sessões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli